



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA E A EMPRESA AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Ederzio De Jesus Mendes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Bernadino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131-00, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa: AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 05.480.515/0001-50, Localizado na Avenida Marechal Rondon, S/Nº, Bairro: Centro, Jangada-MT, Cep 78.490-000, neste ato representado pelo (a) Representante legal Sr. (a) João Henrique Gluber, portador da CI/RG sob o n.º 1460805-7 SSP SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 010.736.501-46, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, referente o Pregão Presencial Nº 031/2019 nas condições em que segue que será regido pelas Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e alterações, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. - O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT.**

Os preços do presente contrato referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
02	433082 - SERVIÇOS DE MECÂNICA E TRANSMISSÃO PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES.	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT, paga por hora trabalhada através de sistema de orçamentação eletrônica.	Sagrou-se vencedora do item a empresa AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME com 10% por cento de desconto.
03	433083 - SERVIÇOS DE MECÂNICA E TRANSMISSÃO PARA MAQUINAS PESADAS.	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT, paga por hora trabalhada através de sistema de orçamentação eletrônica.	Sagrou-se vencedora do item a empresa AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME com 12.5% por cento de desconto.
06	433091 - SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIO PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES.	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT, paga por hora trabalhada através de sistema de	Sagrou-se vencedora do item a empresa AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME com 11% por cento de desconto.

		orçamentação eletrônica.	
07	433093 - SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIO PARA MAQUINAS PESADAS.	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT, paga por hora trabalhada através de sistema de orçamentação eletrônica.	Sagrou-se vencedora do item a empresa AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME com 12.6% por cento de desconto.
13	433109 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES.	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT, paga por hora trabalhada através de sistema de orçamentação eletrônica.	Sagrou-se vencedora do item a empresa AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME com 10.6% por cento de desconto.
24	433126 - SERVIÇOS HIDRÁULICOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES.	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT, paga por hora trabalhada através de sistema de orçamentação eletrônica.	Sagrou-se vencedora do item a empresa AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME com 11% por cento de desconto.
31	433128 - SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, RECUPERAÇÃO E MONTAGEM DE SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES.	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT, paga por hora trabalhada através de sistema de orçamentação eletrônica.	Sagrou-se vencedora do item a empresa AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME com 10.6% por cento de desconto.
35	433133 - SERVIÇO DE ELETRÔNICA PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES.	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT, paga por hora trabalhada através de sistema de orçamentação eletrônica.	Sagrou-se vencedora do item a empresa AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME com 10.6% por cento de desconto.
40	433861 - SERVIÇOS DE TORNO PARA MAQUINAS PESADAS.	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT, paga por hora trabalhada através de sistema de orçamentação eletrônica.	Sagrou-se vencedora do item a empresa AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME com 12.6% por cento de desconto.
43	433864 - SERVIÇOS DE SOLDA PARA ONIBUS E CAMINHÕES.	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT, paga por hora trabalhada através de sistema de orçamentação eletrônica.	Sagrou-se vencedora do item a empresa AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME com 12% por cento de desconto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado o processo de Licitação Pregão Presencial Nº 031/2019, as quais a CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

3.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período até o limite de sessenta meses, com base nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

3.2 - Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:



- I. **Provisoriamente** - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo servidor responsável pelo recebimento, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e
- II. **Definitivamente** - será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

3.3 - Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei de licitação.

3.4 - O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído conforme Termo de Referência, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

3.5 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

3.6 - Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

3.7 - Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa..

4. CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



5.1 - O valor do objeto da Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários operacionais da frota do Município de Jangada/MT será pago por hora trabalhada através de sistema de orçamentação eletrônica, após apresentação de nota fiscal na Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

5.2 - O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários.

5.3 O pagamento será efetuado de acordo com o Termo de Referência, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.4 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

5.5 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

5.6 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

5.7 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

5.8 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município de Jangada.

5.9 Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

5.10 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

5.11 Os pagamentos serão efetuados até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a prestação dos serviços, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

5.12 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentando os seguintes documentos:



- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos Federais, fornecida pela Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), salvo quando for unificada e demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS),
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da participante, incluindo Dívida Ativa), fornecida pela Prefeitura Municipal,
- c) Certidão Negativa de débito fornecida pela Caixa Econômica Federal (CND-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 - A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global, pagos mensalmente.

6.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à mesma aperfeiçoar a gestão de seus recursos – quer humano, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da contratante, praticando produtividade adequada aos serviços, conforme Termo de referência.

6.3 - Os serviços desta licitação quando solicitados deverão ser entregues imediatamente após a emissão da requisição autorizada pela Secretaria responsável.

6.4 - Durante a vigência do contrato, a contratada prestará os serviços ao Município, independentemente de jornada de trabalho e de local, responsabilizando pelos encargos que vieres ocorrer pela execução da prestação dos serviços.

6.5 - A contratada deverá estar em plenas condições de atendimento após o recebimento da Nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	CÓD.	DOTAÇÃO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	027	02.001.04.122.0003.2002.33903900	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	105	04.002.12.361.0010.2036-33903900	115
	108	04.002.12.361.0010.2038-33903900	101
			122
			130
	125	04.002.12.361.0010.2047-33903900	101
	135	04.002.12.365.0010.2037-33903000	115
	138	04.002.12.365.0010.2039-33903900	101
			122
			130
	155	04.002.12.365.0010.2045-33903900	101
			115



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	238	05.002.10.301.0009.2023-33903900	102 142 146
	206	05.002.10.122.0003.2022-33903900	102 146
	286	05.002.10.302.0009.2027-33903900	102 146
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	338	06.001.04.122.0003.2061-33903900	100
	356	06.001.15.452.0014.2064-33903900	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	507	12.001.15.122.0003.2084-33903900	100 130
	544	12.001.26.782.0018.2067-33903900	100 124 130
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESE. RURAL E ECONÔMICO	391	08.001.20.122.0003.2068-33903900	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRO. E ASSISTENCIA SOCIAL	412	09.001.08.122.0003.2009-33903900	100
	433	09.002.08.122.0003.2012-33903900	100 129 143
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	555	13.001.04.122.0003.2006-33903900	100

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Garantir a prestação do serviço de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

8.2 Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;

8.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

8.4 Todos os custos de manutenção deverão ser arcados pela CONTRATADA.

8.5 Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 A empresa contratada deverá entregar/fornecer o objeto, de acordo com as especificações na Autorização de Fornecimento e Ordem de Serviço;

8.7 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao fornecimento do objeto ora solicitado;

8.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do presente objeto;

8.9 Substituir e/ou refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem com defeitos ou incorreções;

8.10 Não será aceito em hipótese alguma, o objeto fora das especificações exigidas neste termo;

8.11 Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto.



8.12 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços necessários a boa e perfeita execução dos objetos do presente termo.

8.13 Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários ou subordinados.

8.14 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.

8.15 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - A Administração se obriga a:

- a) Requisitar a prestação do serviço mediante entrega de Nota de Empenho à empresa compromissária da Ata de Registro de Preços, conforme a existência de demanda da Secretaria Municipal de Saúde e recursos orçamentários disponíveis;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar o fornecimento do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas deste termo;
- c) Notificar à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto no decorrer da conferência e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

10.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa compensatória limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte tabela das faltas cometidas:
 - c.1) § 1º Gravíssima: 05 (cinco) anos, *mais declaração de inidoneidade* para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;
 - c.2) § 2º Grave: 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;
 - c.3) § 3º Leve: 02 (dois) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;
- d) Advertência;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.4 A sanção acima poderá ser cumulada com outras previstas na legislação correlata e no Instrumento Convocatório.

10.5 Se a Contratada não recolher o valor da multa eventualmente imposta, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer *jus*, Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita em dívida ativa (Decisão TCU nº 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

10.6 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

10.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como, recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos, tudo conforme o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,



bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Compete ao servidor nomeado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 - Tanto a prorrogação como a alteração do contrato será feita por meio de termo aditivo.

14.0 - CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Rosário Oeste/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvida na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.



E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jangada/MT, 22 de Janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE JANGADA/MT
Ederzio De Jesus Mendes
CONTRATANTE

AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME
CNPJ N° 05.480.515/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome: _____	Nome: _____
R.G.n.º _____	R.G.n.º _____